



Prefeitura Municipal de Irapuã

Av. Altino Arantes, 122 – Centro – CEP 14990-000

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº. 2.554, DE 09 DE JUNHO DE 2010.

“Dispõe sobre regulamentação de poda de árvores no Município de Irapuã e dá outras providências”.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A poda de árvores no Município de Irapuã deverá ser retirada pelo próprio podador e levado em local indicado pela municipalidade.

Art. 2º - Para a poda deverá ser retirado a autorização na Prefeitura Municipal, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - A violação dos art. 1º e 2º do *Caput I*, implicará na incidência de multa constante no art. 6º, § 1º da Lei n. 1485, de 04/09/2010, qual seja ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente no País e plantio de 10 (dez) mudas para cada árvore danificada.

§ Único – A multa será lançada no IPTU do infrator.

Art. 4º - O Engenheiro Ambiental estará à disposição na Prefeitura as terças e sextas-feiras.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã
Em 09 de junho de 2010.

Pe. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Av. Altino Arantes, 122 – Centro – CEP 14990-000

CNPJ 45.158.532/0001-90

ANEXO I – DECRETO 2.554/2010.

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

AUTORIZAÇÃO PARA PODA

O Departamento Municipal de Meio Ambiente **autoriza**:

Senhor (a): _____.

RG. _____ Telefone: _____.

À poda de _____ Árvore(s).

Endereço: _____ n°. _____.

Bairro: _____.

Motivo: _____.

OBSERVAÇÕES:

a) – O podador deverá fazer uso de equipamentos adequados ao serviço: (tesoura, serra, escada, luvas e equipamentos de segurança);

b) – Eventuais danos a terceiros são de responsabilidade do solicitante;

c) – Não é permitida poda drástica em hipótese alguma. Caso constatado, o proprietário do imóvel responderá penalidades cabíveis.

A poda deverá ser mínima possível, ou seja, não poderá ficar sem ramos e folhas, atendendo somente à necessidade da não obstrução da fiação;

d) – Fica proibida a poda em locais onde não há rede de energia/ telefônica;

e) – Após a poda, os galhos serrados/cortados deverão ser aplicados Pasta Cúplica (cobre/água/Prop:3:1) para melhor cicatrização dos mesmos;

f) – É de responsabilidade do solicitante a retirada dos galhos e a não obstrução da calçada (Decreto nº. 2.554 de 09/06/10).

Irapuã/SP, _____ de _____ de _____.

Responsável